



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 468/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 326/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual a Associação Altaflorestense de Combate ao Câncer - AACC no município de Alta Floresta-MT.”.

Autor: Deputado Nininho.

Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/03/2025, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 26/03/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 31/03/2025, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/21v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 326/2025, de autoria do Deputado Nininho, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “**Associação Altaflorestense de Combate ao Câncer - AACC no município de Alta Floresta-MT.**”

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura dispõe sobre a Declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação Altaflorestense de Combate ao Câncer - AACC no município de Alta Floresta-MT, pessoa jurídica de direito privado, é entidade civil, e sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, fundada em 10 de julho de 2018 no Município de Alta Floresta-MT, inscrito no CNPJ sob nº 31.028.240/0001-28, com sede na avenida Ariosto da Riva, 3385 - Sala 005 Centro – Alta Floresta-MT - CEP 78.580-000.

A Associação Altaflorestense de Combate ao Câncer - AACC no município de Alta Floresta-MT, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 2.959 de 27 de novembro de 2024.

Vale ressaltar que, a Associação Altaflorestense de Combate ao Câncer - AACC, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004, e tem por finalidade e objetivos principais:

- Promover programas de saúde, oferecendo oportunidades, meios e condições para pessoas carentes no tratamento de neoplasia maligna e outras doenças graves;
- Promover e estimular a participação de comunidade em ações de voluntariado;



- c. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando ao atendimento de portadores de neoplasia maligna em geral;
- d. Celebrar convênios e auxiliar financeiramente instituições públicas ou privados, nacionais e internacionais visando o atendimento de portadores de neoplasia maligna em geral;
- e. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, e importância de exames de prevenção de combate ao câncer;
- f. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes do Estatuto;
- g. Promover ações, programas e atividades direcionadas a entidades sociais, com a participação de entidades filantrópicas;
- h. Arrecadação, administração e desembolso de fundo através de entidades qualificadas no tratamento de neoplasia maligna em geral, e entidades sociais de beneficência.

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Deputado Nininho o Memorando N.º 123/2025/SPMD/NCCJR/ALMT no dia 15/04/2025 (fls. 22/23), solicitando ao Autor a apresentação de documentos a fim de tornarem a proposição apta a análise, ao que fomos prontamente atendidos conforme documento de fls. 24/24v.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 21). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **“Associação Altaflorestense de Combate ao Câncer - AACC no município de Alta Floresta-MT”**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 31.028.240/0001-28, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 18/07/2018 (fl. 11);



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 2959/2024 de 27 de novembro de 2024, conforme (fl. 08);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmado pelo então Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Vereador Oslen Dias dos Santos "Tuti" (fls. 24/24v);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 326/2025, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 29 de 04 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 326/2025 – Parecer N.º 468/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 29 / 04 / 25
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 326/2025, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
	<i>MA</i>
Membros (a)	
	<i>MA</i>
	<i>MA</i>
	<i>MA</i>
	<i>MA</i>
	<i>MA</i>